



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 448, DE 11 DE MARÇO DE 2004

Estabelece Calendário para realização de Concursos Públicos e Vestibulares e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Concursos Públicos para ingresso em cargo público de qualquer natureza e Vestibulares para ingresso no ensino superior, no âmbito do Município de Horizonte, serão realizados no período de domingo à sexta-feira de 08:00 às 18:00 horas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2004.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte